

ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: ACE ESCOLA MUNICIPAL	DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132	PROCESSO N°: 2023068075
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBA	AL
DECIME LEGAL:	de 1993, e suas alterações, Lei Complementa	

Recebimento da documentação e proposta, bem como início da abertura dos envelopes:

LOCAL
ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE
DA 132

ENDEREÇO
Quadra 1306 Sul APM 37/38/39/40 AL 01S/N Plano Diretor Sul ,em Palmas - TO.

cima.
Horário Local 07h30min ás 11h30min e de 13h30min ás 17h30min, em días úteis.

1.DO OBJETO

1.1 O objeto desta Tomada preço é a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de Reforma Parcial na ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132, localizado na Quadra 1306 Sul APM 37/38/39/40 AL 01S/N Plano Diretor Sul "em Palmas - TO, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2.DOS PRAZOS

- O prazo de execução dos serviços será de 30 días, contados a partir da Ordem de Serviço, conforme cronograma Físico – Financeiro.
- 2.2. O prazo da vigência contratual será de 60 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, no que couber.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, cumpram as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e, ainda, que estejam devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e a Legislação em vigor.
- 3.1.1 A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. Apresentar declaração conforme MODELO 05
- 3.1.2 As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, observado o disposto no Item 6 deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 1.025/2009 e suas alterações do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.
- 3.1.3 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, em especial o artigo 9º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.1.4 Não poderão participar da licitação a empresa que:
 - a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na Administração Pública ou empresas a ela vinculadas, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
 - Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
 - Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal de Palmas;
 - Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - e) Possua em seu contrato social finalidade ou objeto incompatível com o desta licitação;
 - f) Que estiverem reunidas sob forma de consórcio;
 - g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - h) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- 3.1.5 O disposto nos itens anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

930



ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1. Cada licitante poderá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por uma pessoa devidamente credenciada, a qual deverá identificar-se com cédula de identidade, contrato social ou documento equivalente.
- 4.2. Quando se tratar de proprietário, diretor ou sócio de empresa deverá ser confirmada esta condição no ato da habilitação, quando o representante não apresentar documento comprobatório de sua capacidade.
- 4.3. Quando se tratar de representante nomeado, deverá ser apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Licitação, com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos.
- 4.4. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 Na data de 31de Janeiro de 2024, às 15H (horário local), as proponentes interessadas deverão comparecer no endereço ,Quadra 1306 Sul APM 37/38/39/40 AL 01S/N Plano Diretor Sul, Palmas/TO, para entrega dos Envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação) e nº 2 (Proposta de Preços) e abertura dos Envelopes nº 1 e demais conforme o caso.
- 5.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.3 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes lacrados, distintos, opacos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE - CNPJ Nº -

ENDERECO -

TELEFONE -

E-MAIL -

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PRECOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE -

CNPJ Nº -

ENDEREÇO -

TELEFONE -

E-MAIL -

GER -



ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.4 Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação simultaneamente, no endereço e até o dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 5.5 A Comissão de Licitação não se responsabiliza por documentos de habilitação e propostas que sejam enviados via correio, sedex ou quaisquer outros meios que não estejam estabelecidos neste edital.
- 5.6 O licitante deverá examinar todas as instruções, projetos, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e seus anexos.
- 5.7 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de preços no envelope dos documentos de habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.
- 5.8 Se na fase da habilitação, nenhuma proponente tiver seus documentos aceitos, ou se na fase da apresentação das propostas todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, referente a cada fase, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, § 3º da Lei nº 8,666/93.
- 5.9 Os anexos referentes a projetos, planilhas, cronogramas fisico-financeiros e composições de custo unitário analítica serão fornecidos em PDF em meio magnético, na própria Comissão Permanente de Licitação, sendo necessária a apresentação de um CD virgem para gravação ou pen drive.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE I)

- 6.1. O Envelope I deverá conter, obrigatoriamente, os documentos que comprovem os requisitos legais para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal e trabalhista e ainda cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme itens 6.2 a 6.6.
- 6.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma via, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 ou Coordenador Financeiro ou pela equipe da Gerência de Licitações da Semed ou da Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, e que estejam todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços.
- 6.3. Os documentos poderão ser autenticados se apresentados até 01 (uma) hora antecedente à abertura da sessão licitatória.
- 6.3.1. Os documentos vinculados à data de vencimento deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, sendo que aquele que não mencionar prazo de validade ou data de vencimento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição até a data da abertura dos envelopes.





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.3.2. O Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas TO, dentro do prazo de validade e incluído juntamente com os documentos de habilitação, substitui os documentos dos itens 6.4 (todos os subitens), 6.6 (as alíneas "a", "b" e "c") e 6.7 (todos os subitens), desde que os documentos constantes expressamente do CRC não estejam vencidos na data da licitação.
- 6.3.3. No caso de apresentação do CRC para substituição de documentos de habilitação, o licitante deverá declarar a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme MODELO 01, anexando a referida declaração aos documentos de habilitação.
- 6.4. Para comprovação da <u>Habilitação Jurídica</u> os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, contendo todas as alterações ou consolidação do ato constitutivo;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:
- 6.5 Para a comprovação da <u>Qualificação Técnica</u>, os licitantes deverão apresentar:
- a) Certidão de Registro de Quitação CRQ de pessoa jurídica, válida, emitida pelo Conselho Profissional competente (Conselho de Regional de Engenharia e Agronomía - CREA, para engenheiros; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, para arquitetos; Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para técnicos industriais).
- a.1) Caso a empresa não possua, em sua CRQ, o(s) profissional(is) declarado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá ser apresentada a CRQ de pessoa jurídica e CRQ do Profissional;
- b) A comprovação de vinculo profissional se dará por meio da constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da CRQ de pessoa jurídica, ou pela exibição de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou declaração que o(s) profissional(is) apresentados para fins de qualificação técnica, está(ão) disponível(is) e deverá(ão) participar, como Responsável(eis) Técnico(s), do objeto da licitação, conforme MODELO 09 Declaração de Responsabilidade Técnica de Serviços;
- b.1) A empresa que apresentar a Declaração de Responsabilidade conforme MODELO 09, deverá apresentar também, declaração individual do(s) profissional(is) apresentado(s) como





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Responsável(is) Técnico(s) autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável Técnico, conforme MODELO 10 – Termo de Autorização/Compromisso.

 c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado, em favor de profissional pertencente ao quadro permanente do licitante, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características semelhantes ao do objeto licitado;

CT CT BA	DESCRICÃO	UNIDADE
TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE

- c.1) A análise da Capacidade Técnica será fundamentada nas atribuições dos títulos regulamentadas pelo Conselho Profissional (CONFEA/CREA, CAU/BR, CFT), ao qual o responsável técnico esteja vinculado.
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional), mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado.

INSERIR OS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA. SE FOR O CASO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (50%)

- e) Os atestados operacionais, deverão conter o número do contrato, os nomes do contratado, contratante e profissional(is), discriminação dos serviços, valores, prazo de execução, data de conclusão e estarem acompanhados dos seguintes documentos;
- e.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Execução, inicial e uma complementar para cada aditivo que alterar o valor ou prazo do contrato, devidamente assinada pelo profissional e contratante;
- e.2) Contrato de Obra ou Serviço e eventuais Termos Aditivos;
- e.3) Laudo Técnico com respectiva ART, nos casos em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado (registrado no conselho profissional competente) com atribuição para a declaração das informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço.
- f) Desde que a documentação apresentada para atendimento do item 6.5, subitem c. (CAT com Atestado) esteja apta e nela constem o nome da empresa licitante como Empresa Contratada





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para a realização do(s) Serviço(s)/Obra(s) contratado(s) e quantitativos dos serviços declarados condizentes com aqueles referentes aos itens de maior relevância exigidos, consideram-se atendidos os subitens d) e e) do item 6.5 do edital.

- g) Os atestados de capacidade técnica operacional e profissional, bem como a Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverão estar em conformidade com as Resoluções do Conselho Profissional competente (Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, para profissionais vinculados ao CONFEA/CREA; Resolução nº 93, de 7 de novembro de 2014, para profissionais vinculados ao CAU/BR; Resolução nº 55, de 18 de janeiro de 2019, para profissionais vinculados ao CFT).
- h) Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, elaborada conforme MODELO 04.
- 6.6 Para a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:
 - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por indices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade;
 - a.1) A comprovação da boa situação financeira dos licitantes será verificada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos, nesta licitação, resultados menores que 1,00 (um virgula zero), em qualquer dos indices:

AC + RLP LG =	AT SG =	AC LC =
PC + ELP	PC + ELP	PC:
PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo ELP = Exigivel a Longo P	o Prazo	

- a.2) O cálculo dos indices contábeis deverão estar demonstrados pelo licitante, no Certificado de Registro Cadastral, Balanço Patrimonial ou conforme MODELO 02.
- a.3) As empresas optantes do "SIMPLES NACIONAL" não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de validade em dia.
- c) Comprovação, por meio de declaração contendo a relação de compromissos assumidos, conforme MODELO 08, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de publicação do edital desta Tomada de Preços, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante.
- d) Garantia de proposta os licitantes poderão optar por caução em dinheiro ou títulos da divida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase de habilitação daqueles que foram inabilitados. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro.
- e) A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.
- f) As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.
- g) A licitante deverá, como condição para participação, apresentar o comprovante de prestação da garantia exigida no Envelope nº 01 – Habilitação.
- h) O valor da garantia de proposta é de 1% (um por cento) do valor estimado de toda a contratação.
- A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária no Banco do Brasil S/A, Agência nº 2781-2, Conta Corrente nº 62.261-3, com correção monetária, em favor da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132.
- j) a garantia de proposta será executada:
 - j.1) se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou
 - j.2) no caso do licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.
 - j.3) A garantia de proposta feita sob as modalidades dinheiro ou titulo da divida pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
 - j.4) a garantia de proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) días além da validade da proposta.





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- j.5) a garantia de proposta poderá ser convertida em parte da garantia de execução contratual da licitante vencedora.
- 6.7 Para a comprovação da <u>Regularidade Fiscal e Trabalhista</u> os Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais e Divida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais, relativamente à sede ou domicilio do proponente;
 - d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
 - e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, válido e em dia, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 6.7.1 A certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos distritais substitui os documentos dos itens 6.7.c e 6.7. d.
- 6.8 A comprovação do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme sugerido no MODELO 03.
- 6.9 A Licitante na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a <u>Certidão simplificada</u>, retirada na Junta Comercial, emitida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição até a data da abertura dos envelopes.
- 6.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.9.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O julgamento da habilitação será feito por meio do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista aos licitantes presentes para conferência.
- 7.2. Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento ou não cumprirem as exigências constantes neste Edital, ou apresentar documentos com vícios ou defeitos que prejudiquem o seu perfeito entendimento.
- 7.3. A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de habilitação, poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, publicando o resultado do julgamento da habilitação na imprensa oficial do Município de Palmas.
- 7.4. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo solicitação de abertura de prazo recursal durante a sessão de abertura, os representantes presentes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as propostas comerciais, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, inclusive os recursos.
- 7.5. Julgada a habilitação e decididos eventuais recursos interpostos, será marcada sessão pública para abertura dos envelopes de proposta comercial, com convocação dos licitantes habilitados via oficio ou publicação na imprensa oficial do Município de Palmas.
- 7.6. O envelope contendo as propostas de preços de proponente inabilitada, não retirado pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132,não se responsabilizará pela guarda desses envelopes.

DA PROPOSTA (ENVELOPE II)

- 8.1 A proposta de preços deverá conter:
 - a) Carta de apresentação da proposta de preços em linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, indicando o valor total expresso em Real e em algarismo arábico e por extenso constando apenas 02 (duas) casas decimais após a virgula, de acordo com o MODELO 06, impressa em papel A4 com a assinatura do responsável pela empresa;
 - b) Orçamento detalhado do custo global dos serviços, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários e custo total dos serviços, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado (mencionando o número de registro do profissional no Conselho Profissional competente).
 - c) Cronograma fisico-financeiro da obra e dos serviços, de acordo com o MODELO 07, devidamente assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número de registro do profissional no Conselho Profissional competente);





PRESENTINA DE PAI MAS

ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Composição detalhada, elaborada pela proponente, de todos os custos unitários, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado (mencionando o número de registro do profissional no Conselho Profissional competente), onde serão demonstrados os custos diretos, considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade e encargos sociais, obedecendo o mês de referência da Tabela SINAPI da planilha orçamentária fornecida pela Diretoria de Projetos e Obras;
- e) Composições dos Beneficios e Despesas Indiretas BDI, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado (mencionando o número de registro do profissional no Conselho Profissional competente), e dos respectivos percentuais praticados, onde serão demonstradas as taxas, os impostos, o lucro e demais despesas indiretas necessárias para a realização do objeto ora licitado, seguindo as diretrizes estabelecidas no Modelo 11;
- e. 1) Empresas optantes pelo Simples Nacional, cujo regime de tributação é regido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão demonstrar o cálculo dos percentuais efetivos dos tributos (ISS, PIS, COFINS) declarados no BDI conforme Modelo 12;
- f) Após recebida a Ata de Abertura das Propostas, as licitantes habilitadas deverão apresentar, no prazo máximo de 01 (um) dia, a planilha orçamentária, o cronograma e as composições detalhada de todos os custos, em formato eletrônico, na extensão xls, ou xlsx, ou ods, através de midia física (CD, pendrive, ou midia equivalente), ou enviada para o e-mail eti.almirante.fin@gmail.com, para que seja procedida a análise estabelecida no subitem 9.2.
- 8.2 É de responsabilidade do licitante analisar a documentação técnica recebida e prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente indicando as divergências encontradas entre as normas da ABNT, os projetos, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.
- 8.3 A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas de preços, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadram na forma a sequir.
 - a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso; prevalecerá o valor por extenso;
 - Erro no cálculo do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo-se o produto;
 - c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
- 8.3.1 O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, nas formas indicadas no item 8.3, constituirá o valor da proposta de preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.
- 8.4 Todas as despesas necessárias à execução do objeto não descritas na planilha orçamentária, como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunistica, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

193



ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA ARSE DA 132 e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluidas na composição dos custos.

9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1 Abertas as propostas, as mesmas serão lidas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, correndo o plenário para verificação e rubrica dos licitantes presentes.
- 9.2 As propostas, orçamentos e cronogramas serão submetidos a parecer técnico da Secretaria Municipal da Educação, antes do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.3 Observadas as disposições contidas nos arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93, será declarada vencedora a proposta que cotar o objeto na forma descrita neste Edital, observando a planilha orçamentária e o cronograma de execução, e ofertar o menor preço global.
- 9.4 O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, não sendo admitida, nesta licitação, proposta com valor global superior ao valor estimado da contratação, conforme planilha orçamentária anexa a esta Tomada de Preços.
 - 9.5 Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha de custos, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da notificação.
 - 9.5.1 A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços de que tratam os atestados, bem como verificar a veracidade de todas as informações contidas no referido documento.
 - 9.6 A Comissão de Licitação desclassificará as propostas de preços que:
 - a) não atenderem às exigências contidas neste Edital ou que imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
 - b) forem inexequiveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - b.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou:
 - b.2) Valor orçado pelo Órgão contratante:
 - Valor global superior ao da planilha orçamentária fornecida pela Secretaria Municipal da Educação anexa a esta Tomada de Preços.
 - d) Não apresentarem identificação (assinatura e carimbo com o número do CREA) do Engenheiro Responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias, conforme LEI Federal nº 5.194 de 24/12/1966.
- 9.7 Havendo propostas com valores globais iguais, o desempate será feito por sorteio, com a convocação das empresas interessadas, mediante oficio ou publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.

CHAP-



ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.8 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 9.9 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por Licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja ME/EPP.
- 9.10 As propostas que se enquadram nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o Licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 9.11 A nova proposta de preço deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do Licitante.
- 9.12 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais Licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez) por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos itens anteriores.
- 9.13 Caso sejam identificadas propostas de Licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez) por cento, será realizado sorteio para definir qual das Licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme itens acima.
- 9.14 Havendo éxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no certame. Não havendo éxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.
- 9.15 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.16 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 9.17 O resultado do julgamento das propostas será publicado na imprensa oficial do Municipio de Palmas.

10 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1A licitante se obriga a executar as obras e os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao projeto de engenharia e às especificações que lhe forem fornecidos, de acordo com as normas da ABNT.

(M)



ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.2Os quantitativos e preços unitários discriminados nas planilhas orçamentárias constantes em ANEXO figuram como orientação para efeito de cálculo do valor aproximado do orçamento, cabendo á licitante verificar todas as quantidades de serviços antes da apresentação da proposta de preço.
- 10.3As quantidades do orçamento são enumeradas exclusivamente para compatibilização e julgamento das propostas, mas no decorrer da execução das obras e dos serviços poderão ocorrer variações para mais ou para menos, ficando a contratada obrigada a aceitá-las, nas mesmas condições contratuais, até o limite previsto, no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 11.1 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser encaminhados até cinco úteis antes da data marcada para a reunião de abertura dos documentos de habilitação e propostas.
- 11.1.1 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas a todos licitantes que adquiriram o Edital até dois dias úteis antes da data marcada para a reunião de abertura dos documentos de habilitação e propostas.
- 11.2 Somente serão aceitos recursos previstos no art. 109 e as impugnações previstas no art. 41, ambos da Lei nº 8.666/93, devidamente protocolizados e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.
- 11.3 Os pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, apresentados com assinatura pelos interessados em participar do certame, pessoalmente ou via e-mail.
- 11.4 A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada junto ao Presidente da Comissão de Licitação ou Presidente da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132, devidamente digitada e assinada, nos seguintes prazos:
 - a) Por qualquer cidadão, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá juntar cópia do documento de identidade;
 - Pela Licitante, em até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntado cópia do contrato social.
- 11.5 Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização desta licitação.
- 11.6 Decididos os recursos eventualmente interpostos, será dado conhecimento do resultado aos licitantes, por meio de comunicação direta ou de publicação na imprensa oficial do Município de Palmas.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, e o processo submetido ao Presidente da

ALL OF



ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132, para adjudicação e homologação.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com a contratação do objeto desta Licitação correrão à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada – Reforma, conforme PORTARIA /GAB/SEMED Nº312,DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

14 DO CONTRATO

- 14.1 Homologado o procedimento administrativo licitatório, a Licitante será convocada para a celebração do contrato, sendo condição pra assinar a avença a apresentação do Alvará de Funcionamento válido e em dia, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame (ou ainda, comprovação da isenção do referido alvará, quando for o caso);
- 14.2 Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a Comissão Permanente de Licitação poderá convidar, sucessivamente, as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132.
- 14.4 O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo II.
- 14.5 O contrato a ser assinado terá vigência definida no proprio instrumento, sendo o prazo de execução do objeto licitado contado a partir da data indicada na Ordem de Serviço, expedida pela ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132.
- 14.6 Aplicam-se ao contrato a ser firmado as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, independentemente de transcrição.
- 14.7 O contrato compreenderá a totalidade da execução dos serviços, objeto deste Edital, baseado na relação dos preços unitários propostos pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 14.8 O contrato deverá ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica, relativamente a execução de serviços, registrada no CREA-TO ou CAU na circunscrição que for exercida a respectiva atividade, em cumprimento ao que determina a Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.
- 14.9 A critério exclusivo e mediante prévia autorização da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuizo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 14.10 No caso de subcontratação, esta será autorizada em casos excepcionais e abrangerá somente até 50% dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

AND THE REAL PROPERTY.



ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.

- 14.11 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei nº 8.666/93).
- 14.12 A contratada deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.
- 14.13 A Contratante não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso a contratada deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.
- 14.14 Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um "DIÁRIO DE OBRAS", permanentemente disponível para lançamento de notas, no local da execução dos serviços.
- 14.15 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras":
 - pela Contratada:
 - a) Todas as suas solicitações à contratante.
 - Todos os demais fatos importantes ao desenvolvimento dos serviços.
 - II. pela Fiscalização:
 - a) Todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento dos serviços.
- 14.16 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia (art. 56 e seguintes da Lei nº 8.666/93) correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da divida pública, segurogarantia ou fiança bancária;
- 15.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de R\$ XXXXXXX.
- 15.2.1 Prejulzo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.2.2 Prejuízos causados à ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132.

CORD -



ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- 15.2.5 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária no Banco do Brasil S/A, Agencia nº2781-2. Conta Corrente nº62.261-3, com correção monetária, em favor da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132;
- 15.2.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 15.2.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93:
- 15.2.8 O garantidor deverá declarar expressamente o seu conhecimento quanto aos termos do contrato e aceitação de suas cláusulas contratuais;
 - 15.3 Será considerada extinta a garantia:
- 15.3.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.3.2 No término da vigência do contrato, caso a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 não comunique a ocorrência de sinistros;
 - 15.3.3 Isenção de Responsabilidade da Garantia;
- 15.4 A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 não executará a garantía na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 15.4.1 Caso fortuito ou força major:
- 15.4.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 15.4.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 15.4.4 Atos ilícitos dolosos praticados pela ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132.
- 15.5 Havendo majoração do valor contratual por qualquer motivo, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a caução, no valor de 5% (cinco por cento) do referido acréscimo, nas mesmas condições do item 15.1.
- 15.6 Fica a CONTRATADA obrigada a prestar a garantia adicional mencionada no § 2º do art. 48 da Lei 8666/93, caso sua proposta tenha sido classificada na forma do § 1º do referido artigo.

16 DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES

16.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, obrigandose a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos

THE PERSON NAMED IN



ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

destinados à execução dos serviços referidos no presente Edital. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta.

- 16.2 Os fiscais da Secretaria Municipal da Educação terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:
 - a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste Edital;
 - recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos servicos;
 - suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria Municipal da Educação, exigindo sua reparação por conta da Contratada;
 - d) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;
 - e) exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.
- 16.3 Mensalmente, serão feitas medições dos serviços executados, as quais deverão ser concluidas até 15 (quinze) días do mês subsequente, conforme Planilha de Quantidades e Preços Unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços aprovados pela Diretoria de Projetos e Obras Educacionais.
- 16.4 Emitida a medição, a contratada deverá apresentar a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 Nota Fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada à Secretaria Municipal da Educação para ser atestada e após encaminhada ao órgão Contratante para reconhecimento.

17. DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1 A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 somente pagará a contratada as notas fiscais vinculadas às medições dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes do Contrato decorrente desta licitação.
- 17.2 Todos os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após as notas fiscais terem sido conferidas pela fiscalização da Secretaria Municipal da Educação e atestadas, observadas as disposições contratuais.
- 17.3 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, a partir da data da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, utilizandose a variação do INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substitui-lo, e de acordo com a seguinte fórmula:

 $R = [(Im - Io) / Io] \times P$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = indice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

ARD-



ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

 lo = Indice inicial - refere-se ao indice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;
 P = preco unitário contratado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O atraso injustificado na execução do contrato, e o descumprimento de qualquer condição no contrato. Edital e seus Anexos, sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- Advertência por escrito:
- Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 e Secretaria Municipal da Educação, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 15% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 e Secretaria Municipal da Educação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 e Secretaria Municipal da Educação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuizos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 18.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 e Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 18.4 O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 e Secretaria Municipal da





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Educação, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 e Secretaria Municipal da Educação, pelo prazo de até dois anos.

- 18.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 e Secretaria Municipal da Educação poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 e Secretaria Municipal da Educação em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 18.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 e Secretaria Municipal da Educação é de competência comum ao presidente da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 e do dirigente máximo da Secretaria Municipal da Educação.
- 18.8 As demais sanções são de competência exclusiva do presidente ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132.
- 18.9 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ou da garantia ou ainda, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela adjudicatária em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- 18.10 Nenhum pagamento será feito à proponente multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.
- 18.11 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 18.12 As multas e penalidades serão aplicadas pela ACE com auxílio técnico da Secretaria Municipal da Educação, sem prejulzo das sanções civeis cabiveis, ou de processo administrativo.
- 18.13 A empresa será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer da decisão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Ao presidente da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 compete anular esta licitação por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19.2 A anulação da licitação induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.4 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 comunicará os fatos verificados à Secretaria Municipal da Educação e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.
- 19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132.
- 19.9 As empresas deverão mencionar na documentação um endereço eletrônico (e-mail) ativo que seja acessado diariamente, pois, após a sessão de abertura da licitação, a comunicação será feita através do endereço informado.
- 19.10 Os prazos serão contados a partir da data de envio da comunicação para o endereço eletrônico (e-mail) informado e será de responsabilidade da licitante a verificação deste.
- 19.11 O desatendimento de exigências formais "não essenciais" não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 19.12 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no âmbito a Justiça Estadual, no Foro da cidade de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.14 Este edital, bem como toda a documentação atinente ao processo que o gerou, serão fornecidos pela ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 a qualquer interessado. No entanto, os documentos poderão ser solicitados pessoalmente na Coordenação Administrativa Financeira da Unidade de Ensino, tendo em vista a necessidade de pagamento das





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

interessado. No entanto, os documentos poderão ser solicitados pessoalmente na Coordenação Administrativa Financeira da Unidade de Ensino, tendo em vista a necessidade de pagamento das cópias. Todavia, todo o conteúdo do edital poderá ser adquirido, gratuitamente, nos casos do interessado apresentar midia (pendrive, CD/DVD, cartão de memória ou HD externo) para gravação dos arquivos pela Comissão Permanente de Licitação ou encaminhado via e-mail.

- 19.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- 19.16 Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 19.17 É facultado ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 19.18 As despesas para execução dos servicos contratados com base na presente licitação correrão. por conta do Programa Gestão Compartilhada - Reforma, PORTARIA GAB/SEMED/Nº 312, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.
- 19.19 A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 poderà introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos documentos desta Tomada de preços, a qualquer tempo e por razões de interesses justificados, antes da data estabelecida para entrega das propostas, os quais serão encaminhados a todos os interessados que tenham retirado este Edital.
- 19.20 Ressalvado o direito de impugnar e recorrer e, em qualquer caso, a apreciação judicial, a participação na solenidade de abertura da habilitação implica na aceitação das disposições desta Tomada de Precos.
- 19.21 As dúvidas surgidas com relação a esta Tomada de Preços serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e, na omissão desta, pela Comissão Permanente de Licitação, observados os principios constitucionais e o direito público interno.

Palmas/TO, 21 de Dezembro de 2023.

INÈS BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ines B. de Souza Olmen Presidente da Comissão Permanente de Licitação ACT OF ETT OF ARCE 131



ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Palmas/TO,dede Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (descrição do objeto)
Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 02

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

de

Palmas/TO, ____de_

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)	
LG = AC + RLP PC + ELP LG = +	
LG = AT SG = ——— PC + ELP	AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total
SG =+	
SG =	
LC = AC	Local e Data:
LC =	Identificação e Assinatura do Responsável pelas Informações
LC =	





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 03

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

inscrito no CNPJ n°
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
AND WILLIAM CO.
(data)
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 04

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

006/2023
npresa proponente)
ra fins de qualificação técnica, que temos conhecimento de todas umprimento das obrigações objeto da licitação, relativamente ao
7 p41 (5)
sinatura do Representante Legal da Empresa





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 05

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Palmas/TO, de	de
TOMADA DE PREÇOS Nº 006 Proponente: (razão social da el	
proponente) Objeto Licitado: (d	lescrição do
objeto)	_ +1 **
(Razão Social), CNPJ-MF № ()	(XXXX/XXXX-XX), sediada ā (xxxxxxxxxxx, №, Bairro, Cidade
	agralmente os termos e condições da presente Licitação, ben
como as disposições contidas na	a Lei № 8.666/93 e suas alterações
Nome e As	sinatura do Representante Legal da Empresa





ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 06

PROPOSTA DE PREÇOS

Palmas/TO, de	de 2023.
Ref. TOMADA DE PREÇOS N	° 006/2023
Proponente: (razão social da	empresa proponente)
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone / fax:	
ACE ESCOLA MUNICIPAL D	E TEMPO INTEGRAL

ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132 Comissão Permanente de Licitação

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

Valor Global Proposto; (em algarismos e por extenso)

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: (informar o prazo, conforme o cronograma)

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta-corrente:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





MODELO 07

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Palmas/TO, de	de	
Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 00	6/2023	
Proponente: (razão social da empi	resa proponente)	
Objeto Licitado:		
(DESCRIÇÃO DO OBJETO)		

F	MÉS	1	MÉS	2	MÊS (r	1-1)	MÈS	n	VLR TOTAL
Especificação	VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%	
			-	-		\vdash		\vdash	
	- 4.								
	1								
	100	7							
	-	-9		-		H		\vdash	
TOTALO									
	Especificação	Especificação	VLR 76	Especificação VLR % VLR	Especificação VLR % VLR %	Especificação VLR % VLR % VLR	Especificação VLR % VLR %	Especificação VLR % VLR % VLR % VLR VLR % VLR	Especificação VLR % VLR % VLR %

Nome, Assinatura e CREA do Profissional Responsável





MODELO 08

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

		contratos firmados com a	iniciativa
lome do Órgão	Empresa	Nº / Ano do Contrato	Valor Total do Contrato
	1000		
Valor total dos (Contratos		
	Local e	data	
	Assinatur	1000000	





MODELO 09

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, que o(s) profissional(is) apresentado(s) para fins de qualificação técnica, conforme item 6.5, b e b.1 do Edital, está(ão) disponivel(eis) e deverá(ão) participar, como Responsável(eis) Técnico(s), do objeto da licitação, quais sejam:

Nome do Profissional	Formação	CREA/CAU
0,1	72.11	

Declaramos estar cientes que a Administração poderá admitir e aprovar a substituição do(s) profissional(is) indicado(s), desde que possuam experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



MODELO 10

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

Ret.: Edital TOMADA DE PR	EÇOS Nº 006/2023	
Objeto Licitado: (descrição do objeto)		
Autorizo a empresa CNPJ nº responsabilizará pela execu- comprometo-me a participar	ção dos trabalhos objeto da lici	(nome da empresa), e na equipe técnica que se tação em referência, bem como mesma venha a ser contratada.
Palmas-	ΓΟ,de	de 20XX.
	at lake	
	(Applications)	





MODELO 11 COMPOSIÇÕES DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Palmas/TO. de Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

	DETALHAMENTO DO BDI		
ITEM	DESCRIÇÃO	% PV	% CD
1.	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
3.	SEGURO + GARANTIA		******
4.	RISCO		*****
2.	DESPESAS FINANCEIRAS		
5.	LUCRO		
6.	IMPOSTOS E TAXAS (ISS+PIS+COFINS+CPRB)	******	
	ISS (caso opte pela dedução de materiais, informar aqui o regime adotado - Comprovação dos materiais aplicados ou Estimativa de dedução dos materiais)		
	PIS		
	COFINS		
	CPRB		

BOI CALCOLADO	**********
FÓRMULA BDI	0.03.00
$BDI = \left \frac{(1 + (AC + SG + B)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 + DF)} - 1 \right \times 100$	
(1-7) × 100	

BOLCAL CITE ADO

LEGENDA	- 10
PV = Preço de Venda;	
CD = Custo Direto;	
AC = Taxa representativa da Administração Central;	
R = Taxa representativa dos Riscos e Imprevistos;	
SG = Taxa representativa do Seguro + Garantia;	
DF = Taxa representativa das Despesas Financeiras;	
L = Taxa representativa do Lucro/Remuneração;	
T= Taxa representativa dos Tributos sobre o preco de venda (impostos e taxas)	

OBS: Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil. Quanto ao ISS, a alíquota deverá ser estabelecida com base no código tributário de Palmas (Lei Complementar 285, de 31 de outubro de 2013 e Decreto Nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018). Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4.5%, conforme Art. 7°-A da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.



MODELO 12 TRIBUTAÇÃO EMPRESAS SIMPLES NACIONAL

Palmas/TO, de Ref. TOMADA DE PRECOS Nº 006/2023

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

ENQUADRAMENTO

Empresa optante pelo Simples Nacional enquadrada no Anexo (informar o número do anexo) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

	CÁLCULO ALÍQUOTA EFETIVA
DESCRIÇÃO	VALOR
RBT 12	(informar o valor em reais)
ALIQ	(informar o percentual)
PD	(aformar o valor em reais)
ALIQ. EF.	- (informar o percentual)

	PERCENTUAL EFETIVO POR TRIBU	TO APLICADO AO BDI
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PARTILHA	PERCENTUAL EFETIVO
ISS	(informar o percentual)	(informar o percentual)
PIS	(informar o percentual)	(informar o percentual)
COFINS	(informar o percentual)	(informar o percentual)

FORMULAS	
$ALIQ.EF = \frac{RBT12 \times ALIQ - PD}{RBT12}$	
RB712	

 $FE = ALIQ.EF \times PP$

LEGENDA

RTB12 = Receita Bruta Acumulada nos Doze Meses Anteriores ao Período de Apuração

ALIQ = Alíquota Nominal Constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006

PD = Parcela a Deduzir Constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006

ALIQ. EF. = Aliquota Efetiva

PP= Percentual de Partilha Constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006

PE = Percentual Efetivo do Tributo atribuido ao BDI





PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: IDELMA PEREIRA BASTO SANTOS ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132

REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

1- IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132

Presidente: IDELMA PEREIRA BASTO SANTOS

Contato: (63) 98148-0027

Data: 27/11/2023

2- OBJETO

O presente documento tem por objeto a execução de serviços de Reforma Parcial ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, localizada na QUADRA 1.306 SUL APM 37 A 40 ALAMEDA 01 – Palmas – TO.

3- FONTE DE RECURSOS - Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - REFORMA

4- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade do procedimento de licitação para contratação de empresa especializada na execução de serviços de **Reforma Parcial** da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, justificamos que a contratação se faz necessária para proporcionar qualidade e segurança aos educandos da unidade educacional.

- 5- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 312 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.
- 6- CLASSIFICAÇÃO/NATUREZA DA DESPESA: (x) CUSTEIO () CAPITAL

7-QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO
01	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Reforma Parcial da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, localizada na QUADRA 1.306 SUL APM 37 A 40 ALAMEDA 01 - Palmas - TO, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto anexo aos autos.	sv	01	104.533,28	104.533,28
		840	1	OTAL GERAL	R\$ 104.533.28

8- VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

O valor estimado para a referida despesa totalizará R\$ 104.533,28 (Cento e Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos)

9- PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

O prazo para a realização da reforma deverá seguir o cronograma físico-financeiro.

10- LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO

A obra será realizada na ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, no endereço QUADRA 1.306 SUL APM 37 A 40 ALAMEDA 01 — Palmas - TO; Telefone: (63) 98148-0027

OBS -

11- CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- A confirmação dos serviços será autorizada por meio de Ordem de Serviço dirigido à Contratada;
- Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado com a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132;
- Os materiais adotados e os serviços executados deverão estar em consoante acordo com o Projeto Executivo de Arquitetura e o Termo de Referência;

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proceder ao pagamento após a aceitação e consequentemente recebimento final dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- Emitir a O.S.- (Ordem de Serviço) após a formalização do contrato através da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132;
- Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência por meio do Setor da Diretoria de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Educação, atestando ao final de cada mês a realização da obra conforme planilha orçamentária para recebimento dos mesmos;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- Notificar, formal e tempestivamente à contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento

12- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EL/ Elaborado por: INÉS BARBOSA SOUZA OLIVEIR	ABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO	
f = 12	India B. de Souza Ofineira Presidente da Comissão Permanente de Licitação CULLI LASE da ETI do APSE 130	
Carimbo e assinatura	Valor estimado R\$ 104.533,28	

Procides 10 (ATL ETI Alminate Ist 10 (ATLSE 132 Metricula: 142331

14- SETOR SOLICITANTE	15- ORDENADOR DE DESPESAS/PRESIDENTE DA ACE
	Aprovo o presente termo referência, declaro a existência de recursos para a realização dessa despesa e autorizo a realização da licitação.
DATA: 27/11/2023	DATA: 27/11/2023
Carimbo e assinatura	Carimbo e assinatura
Idelana P. Basto Santos Presidente ACE ETIAlmante Teneritime-APSE 132 Matricuta: 842331	Ideima P. Jasto Santos Presidente ACE ETI Alminute Tanendare ARSE 132 Matricula: 642331



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023, CELEBRADOS NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 E DE OUTRO, COMO CONTRATADA,3J ENGENHARIA E ARQUTETURA LTDA.

CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE DA 132, instituição de direito privado, CNPJ. Nº 22.131.329/0001-24, sito na QUADRA 1.306 SUL APM 37 A 40, ALAMEDA 0, nesta Capital, neste ato representado pelo Presidente a Senhora IDELMA PEREIRA BASTO SANTOS, CPF 369.235.321-91, residente e domiciliado em Palmas/TO.

-	0.00			
~~		-		
1 . 1 . 1	NA II	RC D.	1 44 1	14.
~~		RA1		

		,pessoa jurídica de direito
privado,	com sede	inscrita no CNPJ nº
	, por seu representante legal,	, CPF
	, RG	, residente e
	do em Palmas/TO têm justos as cláusulas e condições seg	e certos o presente Contrato, uintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado na Secretaria Municipal da Educação sob nº 20223068075, referente à licitação Tomada de Preços nº 006/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a empresa especializada e Reforma Parcial, , na ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, em Palmas/TO, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro memorial descritivo e projetos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos.
- 3.2 A CONTRATADA e o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços deverão manter inscrição no Conselho Profissional competente durante todo o período deste contrato, ou apresentar o visto da unidade regional dos referidos Conselhos neste Estado.
 - 3.3 A CONTRATADA deverá manter, no local de execução do objeto, Livro de



Registro Diário da obra, sempre à disposição da Fiscalização.

- 3.4 A CONTRATADA não poderá substituir o profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa da Diretoria de Projetos de Obras Educacionais da Secretária Municipal da Educação.
- 3.4.1 A substituição de Responsável Técnico somente poderá ser autorizada se o novo profissional indicado comprovar ser funcionário ou sócio da empresa e detentor de Atestado de Capacidade Técnica na forma exigida no Edital da Tomada de Preços nº 006/2023 mencionada na cláusula 6.5, b.
- 3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS, na forma legal, ou justificar a dispensa da matrícula, se for o caso.
- 3.6 A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, no limite de até 50% (cinquenta por cento) do total da obra, desde que haja prévia autorização da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132
- 3.7 A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no local da obra, equipe técnica suficiente, composta por profissionais habilitados e de capacidade técnica comprovada, que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços executados até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 3.8 A CONTRATADA obriga-se a facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 4.1 O presente contrato terá vigência de 60 dias, contados a partir da assinatura. OBS. A VIGÊNCIA É O DOBRO DO PRAZO DE EXECUÇÃO....
- 4.2 Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma, no total de 30 dias, contados a partir da ordem de serviços.
- 4.3 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
 - a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - missão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



- g) quando n\u00e3o houver emiss\u00e3o de "ordem de servi\u00f3o" concomitantemente com a assinatura deste contrato.
- 4.3.1 Ocorrendo a Ordem de Paralisação, a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinicio da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 para retomada dos serviços.
- 4.4 Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- 4.5 As prorrogações autorizadas serão procedidas por meio de termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

- 5.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, conforme medição apresentada mensalmente.
- 5.1.1 A composição dos custos, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, resulta em:

Descrição	Valor	Observação
Material e Equipamentos (exceto manuais)		Não sujeito à retenção de 11% do INSS.
Mão de Obra		Sujeito à retenção de 11% do INSS
TOTAL		1000-00

- 5.2 Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 5.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrêscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, mediante celebração de termo aditivo.
- 5.4 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substitui-lo, de acordo com a seguinte formula:

$R = [(Im - Io) / Io] \times P$, onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = indice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

lo = indice inicial - refere-se ao indice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

5.5 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais

(HP)

vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes deste Contrato.

- 5.5.1 A primeira medição ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da expedição da Ordem de Serviços e as medições posteriores (se for o caso) deverão ser concluidas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, tendo como parâmetro o cronograma físico-financeiro.
- 5.6 As medições serão realizadas pela Diretoria de Projetos e Obras da Secretaria Municipal da Educação e o seu resultado posteriormente lançado em documentos apropriados.
- 5.7 As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos (exceto manuais) e mão de obra.
- 5.7.1 Juntamente com as notas fiscais relativas às medições do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação enumerada na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012, sob pena de retenção do INSS devido.
- 5.7.2 A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.
 - 5.7.3 Em qualquer caso de retenção:
- a) A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal destacando o valor da respectiva retenção, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB № 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.
- b) A CONTRATANTE efetuará a retenção de relativa ao INSS do valor do informado na nota fiscal, e providenciará o respectivo recolhimento, de acordo com as normas aplicáveis.
- 5.7.4 Os valores relativos a materiais, equipamentos e mão de obra informada nas notas fiscal não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA, constantes na Cláusula 5.1.1.
 - 5.8 Todos os pagamentos somente serão efetuados após:
- a) as notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização Secretaria Municipal da Educação;
 - b) a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- c) comprovação do pagamento da folha de pagamento dos funcionários da obra (vencidas);
- 5.9 A entrada da nota fiscal e seu respectivo pagamento deverão obedecer aos seguintes prazos:
- a) nota fiscal deverá ser protocolada na ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, devidamente preenchida, obedecendo à legislação do INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social;
- b) os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, deverá ser realizada por engenheiros lotados na Diretoria de Projetos e Obras Educacionais e designados pela

ATT -

4

Secretaria Municipal da Educação, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato.

- 6.2 Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão apresentar padrão de qualidade desejado.
- 6.3 Os fiscais da Diretoria de Projetos e Obras Educacionais da SEMED terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:
- a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução da obra objeto deste contrato;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Diretoria de Projetos e Obras Educacionais da Semed, exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.
 - e) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços:
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela CONTRATANTE;
 - g) Exigir o cumprimento das recomendações da SSST/MTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1	0	valor	total	do	presente	contrato,	a	preços	iniciais,	é	de	R\$	
								N.					

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO DE RECURSOS.

8.1 As despesas para execução dos serviços contratados com base na presente licitação, correrão por conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada – Reforma, conforme PORTARIA/GAB/SEMED/Nº312, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) multa de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);



- c) multa de 0,33% (trinta e très centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alinea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132e Secretaria Municipal da Educação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- 9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigivel desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATANTE, com o apoio técnico-jurídico da Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo das sanções civeis cabiveis, ou de processo administrativo.
- 9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer da decisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia (art. 56 e seguintes da Lei nº 8.666/93) correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da divida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 10.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.2.2 Prejuízos causados à ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 à CONTRATADA;
- 10.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- 10.2.5 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária no Banco do Brasil S/A. Agencia nº2781-2, Conta Corrente nº 62.261-3, com correção monetária, em favor da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132;
- 10.2.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);



- 10.2.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.2.8 O garantidor deverá declarar expressamente o seu conhecimento quanto aos termos do contrato e aceitação de suas cláusulas contratuais;
 - 10.3 Será considerada extinta a garantia:
- 10.3.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.3.2 No término da vigência do contrato, caso a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 não comunique a ocorrência de sinistros;
 - 10.3.3 Isenção de Responsabilidade da Garantia;
- 10.4 A ACE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 10.4.1 Caso fortuito ou força maior,
- 10.4.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 10.4.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 10.4.4 Atos ilícitos dolosos praticados pela ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132.
- 10.5 Havendo majoração do valor contratual por qualquer motivo, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a caução, no valor de 5% (cinco por cento) do referido acréscimo, nas mesmas condições do item 10.1.
- 10.6 Fica a CONTRATADA obrigada a prestar a garantia adicional mencionada no § 2º do art. 48 da Lei 8666/93, caso sua proposta tenha sido classificada na forma do § 1º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.
- 11.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 11.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 11.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.
- 11.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

000

7

11.5 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS E SEGUROS

12.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos, inclusive a matrícula de servicos junto ao INSS.

12.2 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e edificações que construir, e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, para seu recebimento provisório, que, por sua vez, deverá ser acompanhado pela Diretoria de Projetos e Obras Educacionais da Secretaria Municipal da Educação.
- 13.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.
- 13.3 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132.
- 13.3.1 Nestes casos, o preço será determinado pela ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, e inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.4 Sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o item 13.1.
- 13.5 Aprovadas às condições técnicas dos serviços, a ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 fará o seu recebimento provisório.
- 13.6 O recebimento definitivo dos serviços será realizado após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, sendo necessária nova fiscalização por parte da Secretaria Municipal da Educação.
- 13.6.1 Verificadas quaisquer irregularidades, vicios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições do item 13.2 e seguintes.
- 13.7 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo n\u00e3o implica em eximir a contratada das responsabilidades e obriga\u00f3\u00f3es a que se refere o C\u00f3digo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO

14.1 O contrato deverá ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica, relativamente à execução de serviços, registrado no Conselho Profissional competente na circunscrição que for exercida a respectiva atividade, em cumprimento ao que determina a Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

de la

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 2023068075.
- 16.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

n este contrato os Representantes das partes, na
E TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132 - Palmas de de 2023.
CONTRATADA
Nome:

